

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO – CCI Nº 124/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022 - CMP
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2021 – CMP**

OBJETO: “SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2021 – CMP, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES, BEM COMO AUXÍLIO TÉCNICO AO CORPO DO ORGÃO LEGISLATIVO PARA IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES LOCAIS E IMPLEMENTAÇÃO DAS ALTERAÇÕES”.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

I - RELATÓRIO

Este Processo Administrativo teve início em 15.06.2022, e chegou a esta Controladoria para análise em 23.06.2022. Estão presentes: ofício do Presidente da Comissão especial enviando à Presidente desta Câmara municipal solicitando a prorrogação do prazo no qual encaminhou ofício de nº 008/2022 sobre a possibilidade de prorrogação e informando da necessidade de realizar reajustes a LOM, despacho da Presidente, Portaria de nomeação da CPL, Termo de abertura de processo administrativo, autuação pela CPL, Minuta do Termo Aditivo, Contrato nº 059/2021, primeiro termo aditivo, Relatório da CPL e Parecer Jurídico Favorável.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo. O pedido foi instruído com as solicitações e justificativas da Administração da Câmara Municipal, fundamentando o pedido para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no art. 57 e no inciso I e II, do § 1º, do art. 57 da Lei 8666/93 que assim determinam:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo.

I- Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo e que o mesmo tem fulcros na supracitada lei.

III- CONCLUSÃO

Este Setor de Controle Interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo em epígrafe; bem como com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 23 de junho do corrente ano, o qual foi favorável ao segundo aditamento do contrato em tela, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual **OPINA FAVORAVELMENTE AO SEGUNDO ADITAMENTO.**

É o Parecer, SMJ.

Paragominas/PA, 24 de Junho de 2022.

GRAZIELE MAIA RIBEIRO

Controladora Geral da CMP